



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 098, DE 19 DE MARÇO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contrato com COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA EM GRUPO, para Servidores Municipais e dá outras providências / correlatas.

ELIAS OSRRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato com Companhia de Seguro de Vida em Grupo, para os servidores deste Município.


Artigo 2º- No contrato a ser assinado, deverá constar, as cláusulas das obrigações da companhia seguradora para com os segurados e o valor das indenizações a serem pagas, para cobertura de cada caso eventual de acidente, invalidez ou morte.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com dotações próprias, consignadas na Lei do Orçamento vigente.

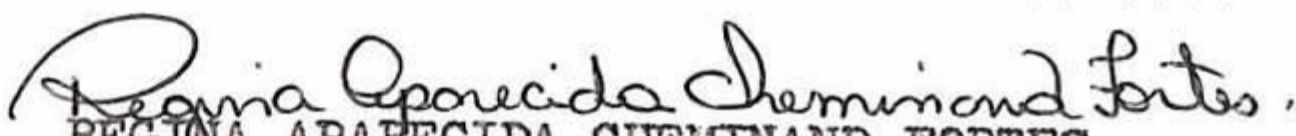
Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,
em 19 de Março de 1993.


ELIAS OSRRAIA NADER
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 19/03/93.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.